CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Projeto de Lei n° 133 /2013

Reconhece de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO CANTO CORAL SERTÃO ENCANTO - ASSEN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte,

FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal **ASSOCIAÇÃO CANTO CORAL SERTÃO ENCANTO - ASSEN,** com sede e foro nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 30 de outubro de 2013

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Vereador – PMDB

Justificativa em Plenário.

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminhe-se as Comissões Tecnicas para emitir pareceres.
S. Sessões em 30/10/2013

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Célia Barros de Medeiros
Tabeliã e Oficiala
Praça Dr. José Augusto, n.º 270 - Centro
FONE: (0++84) 3421.1192
Caicó (RN)

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS, Oficiala do Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documento e Civil de Pessoas Jurídicas deste Termo Sede e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do registro n.º 817, no livro A-39, do Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, fls. 186 a 200F, datado de 15.10.2010, da **ASSOCIAÇÃO CANTO CORAL SERTÃO ENCANTO – ASSEN - CORAL SERTÃO ENCANTO,** com sede nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Francisco Marcelino, n.º 84, no Bairro Paraíba, extraída nos termos do artigo 19, § 1.º, da Lei Federal n.º 6.015/73 e artigo 41, da Lei Federal n.º 8.935/94 e está conforme o original que se acha arquivado neste Cartório. (***GUIA/FDJ N.º 7000000693245***).

Caicó (RN), 15 de outubro de 2010.
A Oficiala
Célia Barros de Medeiros

Corregedoria da Justiça
Provimento n.º 02/99-CJ/TJRN.
Emolumentos - R$ 190,00.
FDJ - R$ 50,00.
FRMP - R$ 5,27.
FCRCPN - R$ 19,00.
Total - R$ 264,27.

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS
CPF (88190.5[illegible]4-30
Tabeliã - Escrivã e Oficiala de
Registro de Imóveis
Geraldo Barros de Medeiros
CPF 430[illegible]0.504-63
Substituto
1º CARTÓRIO JUDICIÁRIO
CAICÓ - Rio Grande do Norte

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade
ATO REGISTRAL/NOTARIAL
ABD 090960

Ilustríssima Senhora Oficiala do Cartório de Serviço de Registro Civil de Pessoa Jurídica deste município e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte:

ANDERSON ARAÚJO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, estudante, filho de João Idalino Pereira e de Ana Araújo do Nascimento, portador da C.I. RG n.º 1.825.243-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 075.456.714-14, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Manoel Elpídio, n.º 160, no Bairro Penedo, representante legal da entidade civil, **ASSOCIAÇÃO CANTO CORAL SERTÃO ENCANTO – ASSEN - CORAL SERTÃO ENCANTO,** com sede nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Francisco Marcelino, n.º 84, no Bairro Paraíba, requer de Vossa Senhoria, que seja registrado o incluso **ESTATUTO.**

Termos em que
pede deferimento.

Caicó (RN), 15 de outubro de 2010.

Anderson Araújo Pereira
Anderson Araújo Pereira

1º OFÍCIO DE NOTAS CAICÓ-RN
RECONHECO, por autenticidade, a (s) firma (s) de Anderson Araújo Pereira
Em 15 outubro 2010
Celia Barros de Medeiros
Tabeliã - CPF 098.096.604-30
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE Selo de Autenticidade
ARDREG-RN FIRMA 1 ADN 051695

ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO CANTO CORAL SERTÃO ENCANTO DE CAICÓ/RN
Aprovado em Assembléia Geral Ordinária aos 21 de agosto de 2010.

Dayhanne Greyce Delfino Freire
OAB/RN 5.019

CAPÍTLO I

DENOMINAÇÃO – FINS – SEDE – DURAÇÃO

Art. 1.º - A ASSOCIAÇÃO CANTO CORAL SERTÃO ENCANTO – ASSEN, fundada em 21 de agosto de 2010, é pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos de caráter educacional, cultural, assistencial e filantrópico, sendo regida por este estatuto, regimento interno e pela legislação brasileira, doravante denominada simplesmente **CORAL SERTÃO ENCANTO.**

Art. 2.º - A Associação tem por finalidade promover, realizar e divulgar atividades de caráter social, educacional e cultural na área da música canto coral, podendo para tanto:

I - Promover o livre acesso da população a prática da música canto coral, auxiliando a formação de coristas ou coralistas em canto coral, bem como no desenvolvimento da música canto coral no âmbito de instituições educacionais;
II – Promover a prática e a difusão da música Canto Coral e demais atividades correlatas nos espaços artístico-culturais e instituições públicas e privadas, através de concertos, festivais, encontros e concursos;
III - promover integração com outros empreendimentos do movimento de canto coral, no Brasil e no exterior;
IV - propiciar o crescimento da sensibilidade estética através de atividades musicais, de modo a proporcionar a auto-realização do indivíduo;
V - levar música de boa qualidade à comunidade, de maneira a proporcionar uma opção de lazer e participação popular;
VI - fomentar o ambiente artístico-cultural.
VII - realizar convênios com universidades e outras instituições públicas e privadas visando à implementação e o desenvolvimento das atividades do Coro;
VIII – desenvolver a cultura musical canto coral através de intercâmbios nacionais e internacionais e aproximação com entidades congêneres, estimulando o desenvolvimento musical do estado e do país, com o propósito de trocar experiências artísticas e técnicas, realizando turnês e viagens de cunho pedagógico e educacional;
IX – promover oficinas, concertos, cursos, simpósios e audições;
X – organizar, realizar, patrocinar e comercializar discos e vídeos, bem como promover outros eventos condizentes com os seus objetivos;
XI – celebrar contratos e/ou parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante convênio, acordo de cooperação e instrumentos similares, destinados a beneficiar e a promover as suas atividades, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Art. 3.º - A Associação tem sede e foro na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Francisco Marcelino n.° 84, Bairro Paraíba, CEP: 59.300-000 e prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4.º - O quadro social será constituído por um número ilimitado de associados, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam a contribuir para a realização dos objetivos da Associação e que sejam admitidas na forma prevista no presente Estatuto Social.

Art. 5.º - Os associados são classificados em fundadores, efetivos e beneméritos, estes subdivididos em cantores e contribuintes/colaboradores.

I – São considerados sócios fundadores os que tomaram parte na reunião de fundação da Associação e assinaram a respectiva ata, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
II – São considerados sócios efetivos os que forem admitidos, na forma do estatuto, após a fundação. Possuem direitos a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.
III – São considerados sócios beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título e cujos interesses lícitos de trabalho e investimento estejam voltados para o desenvolvimento da Associação, em conformidade com o presente Estatuto, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral).

§ 1º – O Associado poderá ser suspenso do quadro social, quando sem motivo justo, deixar de pagar suas contribuições, por mais de 03 (três) meses consecutivos.

§ 2º – A suspensão será imposta por decisão da Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

§ 3º – A suspensão sob pena de nulidade deverá ser precedida de audiência do associado, que poderá apresentar defesa escrita ou verbal, obrigatoriamente tomada por termo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

§ 4º – Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na Associação, a juízo da Assembléia Geral e aqueles que tenham sido suspensos, por atraso de pagamento de contribuições, terão sustado a penalidade no momento da liquidação dos seus débitos.

§ 5º – Os associados poderão, simultaneamente, pertencerem a mais de uma categoria.

§ 6º – Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente por obrigações sociais contraídas em nome da Associação nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

§ 7º – nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei ou neste Estatuto;

§ 8º – a qualidade de associado é intransferível e estes têm direitos iguais;

§ 9º – os associados beneméritos não poderão ser candidatos a nenhum cargo da diretoria executiva e do conselho fiscal, nem votar nas eleições destes órgãos da administração, prerrogativas exclusivas dos associados fundadores e dos associados efetivos, ambos em dia com suas obrigações sociais.

§ 10º – os associados beneméritos poderão se assim desejar, pagar a mensalidade estipulada para os sócios fundadores e efetivos, porém em nada alterará as restrições impostas neste Estatuto, as quais estão submetidas, a exemplo das estabelecidas nos parágrafos anteriores contribuintes;

§ 11º – os associados fundadores deverão pagar as mensalidades sociais assim como os associados efetivos, caso continuem fazendo parte do quadro de associados.

SESSÃO I

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 6.º – A admissão de associados efetivos far-se-á independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, mediante proposta do candidato,

apresentada por dois membros já efetivados, contendo: nome por extenso, nacionalidade, idade, estado civil, atividade profissional e residência.

§ 1º – Para ser admitido na categoria de associado efetivo cantor, os candidatos do sexo masculino deverão ter o mínimo 16 anos e o máximo de 50 anos e os do sexo feminino o mínimo de 14 anos e o máximo de 50 anos, além de se submeterem a teste para avaliação da capacidade vocal e musical.

§ 2º – em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as obrigações associativas;

§ 3º – A aceitação do candidato ficará na dependência de sindicância a respeito de sua idoneidade moral.

§ 4º – A admissão do associado benemérito é de inteira responsabilidade da Diretoria.

§ 5º – Caberá ao maestro decidir sobre a aceitação ou não de candidatos a associado efetivo cantor não incluído nos limites de idade estabelecido no parágrafo anterior.

SESSÃO II

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 7.º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão, por escrito.

§ 1º – Ao associado que pretende demitir-se da Associação, recomenda-se colocar em dia as contribuições sociais atrasadas antes de efetivar seu desligamento do quadro de associados, sob pena de, ao retornar, após ter deixado alguns meses em atraso, tê-las corrigidas monetariamente, de acordo com os índices inflacionários aplicáveis.

§ 2º – A demissão do associado, na data em que ocorra, deverá ser assentada em sua Ficha Individual de Associado, para fins de controle da Associação;

§ 3º – O Associado que se demitir só poderá voltar a fazer parte do quadro de associados, constatando-se que se encontra em dia com suas obrigações ou mediante pagamento das contribuições sociais atrasadas corrigidas monetariamente, casa haja.

SESSÃO III

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8.º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I – grave violação do estatuto;
II - difamar, caluniar ou injuriar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
III – atividades que contrariem decisões da assembléia geral;
IV – desvio dos bons costumes;
V – conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
VI – pelo falecimento

Art. 9.º - O associado poderá ser excluído por justa causa por decisão da diretoria, sendo-lhe assegurado direito de recorrer no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão para a assembléia geral.

§ 1º – Será considerada justa causa para a exclusão do associado da Associação, o descumprimento de deveres e obrigações previstos neste Estatuto, ou a prática de fato gravoso;

§ 2º – A exclusão será decidida pela diretoria somente depois de o associado ser notificado sobre o ato em que lhe está sendo imputado, assegurando o direito de apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias do recebimento;

§ 3º – A Assembléia Geral só poderá apreciar o recurso que envolva a exclusão de associado por decisão da maioria dos associados presentes à Assembléia Geral e o recurso terá efeito suspensivo;

§ 4º – Será definitivamente eliminado o associado que não interpor recurso no prazo estatutário, ou se for negado provimento ao recurso pela Assembléia Geral;

§ 5º – O associado será considerado desligado da Associação na data de entrega do comunicado do seu desligamento na sede da Associação ou na data da realização da reunião da Diretoria ou Assembléia Geral, em caso de recurso que deliberar sobre sua exclusão.

SESSÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 10.º - São direitos dos associados:

I - Propor a admissão de novos associados;
II - Oferecer sugestões do interesse da entidade;
III - Votar e ser votado;
IV - Frequentar a sede da Associação, participar de todos os eventos promovidos pela Associação, como cursos, conferências, audições e tomar parte nos debates;
V - Tomar parte nas assembléias gerais, apresentando, discutindo e votando propostas;
VI - Solicitar a diretoria desligamento por escrito do quadro associativo da Associação;
VII - Exigir providências da Diretoria Executiva sobre assuntos deliberados em assembleias anteriores e pendentes de solução;
VIII – Concorrer a cargo eletivo da Associação;
IX – Ser associado em dia com suas obrigações e deveres dispostos nos Artigos 10.° e 11.º.

Parágrafo Único. Os sócios beneméritos não estão enquadrados nos incisos "III", "V" e "IX" deste artigo.

Art. 11.º – São deveres dos associados:

I - Comparecer a todos os ensaios e audições;
II - Comparecer às solenidades para as quais forem convocados;
III - Assistir às reuniões de assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
IV - Prestigiar a entidade, respeitando seu estatuto, regulamentos e resoluções da Diretoria;
V - Responsabilizar-se pelos materiais pertencentes à Associação, desde que se achem sob sua guarda;
VI - Prestar a máxima atenção durante as execuções, evitando qualquer barulho ou movimentos excessivos, prejudiciais à boa ordem e êxito da execução;
VII - Desempenhar os cargos para os quais forem eleitos ou designados;
VIII - Zelar pela preservação da imagem, bom nome e patrimônio moral e material da Associação;
IX - Prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade que venha a ser realizada, prestando sua colaboração e apoio às respectivas atividades;

X - Participar do custeio da Associação através de contribuições, na forma aprovada na Assembeia Geral, cumprindo com pontualidade os compromissos financeiros e as obrigações sociais, à exceção dos honorários;
XI - Manter atualizados seus endereços postais e eletrônicos se houver, permitindo o recebimento da convocação para as assembléias e divulgação de atividades da Associação.

§ 1º – Não estão sujeitos ao disposto nos incisos "I", "III" e "VII" do presente artigo os associados beneméritos.

§ 2º – A juízo de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, perderão seus direitos de associados aqueles que se portarem inconvenientemente durante as atividades da Associação, ou ainda em casos não especificados, mas que comportem tal medida.

§ 3º – o associado que violar dispositivo a que se refere o inciso I estará sujeito a não participar dos concertos do Coral Sertão Encanto.

§ 4º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações e passivo da entidade.

§ 5º – Será considerado quite ou em dia, o associado que houver quitado o último mês vencido.

SESSÃO V

DAS PENALIDADES

Art. 12.º - Se o associado faltar aos ensaios e às solenidades previstas no Art. 11° e seus incisos, sem motivo justificado, e durante três vezes consecutivas, será punido da seguinte forma:

I – na primeira vez com admoestação;
II – na segunda vez com suspensão
III – na terceira vez com exclusão

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13.º – A entidade se compõe de três poderes, a saber:

I - Assembléia Geral dos filiados que decidirá soberanamente;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal

§ 1º - A Assembléia Geral tem caráter deliberativo; a Diretoria Executiva tem caráter administrativo e o Conselho Fiscal tem caráter fiscalizador.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvado o de participação na Assembleia Geral;

§ 3º - A Associação deverá incentivar e aplicar os princípios da administração participativa para a gestão das atividades da entidade, numa correlação mútua entre administração e Assembleia.

SESSÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14.º – A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, dela participando todos os sócios fundadores e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos, e se reunirá, ordinariamente, 3 (três) vezes por ano, por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos

associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

Art. 15.º – As convocações extraordinárias poderão ser feitas:

I - a requerimento de pelo menos um 1/5 (um quinto) dos filiados;
II - pela Diretoria.

Art. 16.º – As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias decidirão por maioria simples dos votos dos associados presentes e em dia com suas obrigações sociais. Funcionará, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após a hora marcada para a primeira convocação.

Art. 17.º – A convocação da Assembleia Geral será feita através de Edital, afixado na sede da Associação, através de convites enviados por via postal, fax, correio eletrônico ou divulgados nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência mínima de oito dias, para deliberar sobre qualquer assunto constante do Edital de Convocação ou que com ele tenha ligações diretas ou indiretas.

§ 1º - Preside a assembléia Geral o Presidente da Associação ou qualquer outro sócio em dia com suas obrigações sociais, designado para este fim.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 3º - Somente os associados que estiverem em dia com suas contribuições poderão tomar parte nas Assembleias, assinar o livro de presença e votar e ser votado.

§ 4º - Os associados admitidos em menos de 180 (cento e oitenta) dias não poderão votar na assembléia de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nas convocadas para discussão a respeito de exclusão de associados.

§ 5º - Será lavrada Ata circunstanciada das ocorrências havidas nas assembléias gerais, assinadas pelo Presidente dos Trabalhos, pelo Presidente da Associação e pelo Secretário ou por qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, caso deseje, devendo, ainda serem digitadas as Atas referentes as assembleias para Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ou outras quaisquer, conforme a necessidade, transcritas no Livro de Atas, sempre colocando-se a identificação completa das pessoas referidas nas Atas.

§ 6º - As assinaturas dos Associados presentes às assembléias deverão ser postas por estes no Livro de Presença que, se ainda não existir, deverá ser adquirido e designado para este fim, cujo cabeçalho fará referência a que modalidade de assembleia se trata, a finalidade, a data e o local de realização do ato deliberativo.

§ 7º - Os Livros de Ata e de Presença terão Termo de Abertura e de Encerramento, lavrados na mesma data e assinados pelo Presidente, podendo ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca, caso a administração deseje, devendo cada livro ter uma numeração cronológica seqüencial, mantendo-os arquivados no acervo de documentos da Associação.

SESSÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 18.º - As Assembléias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias são soberanas nas suas decisões, que não contrariem as Leis e este Estatuto.

Art. 19.º – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger ou destituir os membros da diretoria executiva e do Conselho Fiscal, de acordo com o presente estatuto e legislação em vigor;
II - apreciar as gestões administrativas, financeiras e econômicas da Associação;
III – aprovar as bases do orçamento do novo exercício;
IV - Fixar o valor mínimo das contribuições dos associados;
V – decidir em última instância

Art. 20.º – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I – reformar o Estatuto da Associação;
II – aprovar o regimento interno da Associação;
III - Aprovar a admissão e exclusão de novos associados;
IV - Resolver sobre reclamações dos associados contra a diretoria;
V - Aprovar o Projeto de Orçamento para o ano subseqüente;
VI - decidir sobre os demais assuntos que afetam o interesse da Associação.

SESSÃO III

DA DIRETORIA

Art. 21.º- A Diretoria, eleita na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, é o órgão responsável pela direção e administração geral da Associação.

Art. 22.º - A Diretoria será constituída no mínimo de 06 (seis) membros efetivos: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretario, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro e do Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito apenas a uma reeleição no mesmo cargo.

§1º - Na composição da diretoria é obrigatória a presença de, no mínimo, 3 (três) pessoas do sexo oposto ao da maioria, caso existam no quadro de associados.

§ 2º – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal exercerão seus mandatos de forma voluntária, não percebendo para tanto, qualquer remuneração.

§ 3º – A Diretoria apresentará uma chapa oficial, a qual poderá ser votada integralmente, ou com as alterações introduzidas pelos associados com direito a voto.

§ 4º – Findo o mandato de 4 (quatro) anos, a Diretoria prestará contas de seus atos à Assembléia Geral.

§ 5º – Compete à Diretoria a organização do regimento interno a ser aprovado pela Assembléia Geral.

§ 6º – A diretoria se reunirá ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano, em dia prefixado e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou solicitação de seus membros.

§ 7º – A Diretoria designará, dentre os filiados, aqueles que forem necessários à organização de audições, conferências, discotecas, cursos e demais serviços que resultem da execução deste estatuto.

§ 8º – A Diretoria Executiva poderá criar órgãos auxiliares, tais como assessorias nas áreas de projetos, marketing, eventos, jurídica, e eleger, entre os associados, o coordenador e o vice-coordenador, quatro chefias de naipe - soprano, contralto, tenor e baixo, bem como contratar serviços de terceiros, quando necessário.

§ 9º – As reuniões da Diretoria serão lavradas em Atas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinadas pelos presentes, cujo livro deverá ter termo de abertura e encerramento lavrados na mesma data e assinados pelo Presidente.

Dayhanne Greyce Delfino Freire
OAB/RN 5.019

SESSÃO IV
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 23.º – Compete a diretoria da Associação;

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
II – acolher quaisquer reclamações dos associados
III – executar planos de desenvolvimento da Associação;
IV – aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;
V – encaminhar para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, relatório anual das atividades desenvolvidas, sua prestação de contas e a previsão de receitas e despesas para o ano civil seguinte.
VI – interpretar o presente Estatuto
VII – convocar a Assembleia Geral para aprovação ou reformulação do Regimento Interno e regulamento da Associação e nos demais casos previstos neste Estatuto;
VIII – criar comissões incumbidas de solução e encaminhamentos dos problemas da Associação, desde que conte com a aprovação da Assembleia Geral;
IX – representar e defender os interesses de seus associados;
X – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Parágrafo Único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, porém em caso de empate, o voto do Presidente será de qualidade, valendo em dobro.

SESSÃO V
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENETE

Art. 24.º – Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos e resoluções da Diretoria;
II - presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
III- visar todos os papéis e documentos da entidade;
IV - assinar, juntamente com o secretário, a correspondência oficial;
V - rubricar e examinar os livros de uso da entidade;
VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as assembléias gerais;
VII - representar a Associação junto a entidades e pessoas, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
VIII - Assinar atas, prestações de contas, balanços e balancetes e documentos em geral;
IX - Ordenar despesas autorizadas, abrir e movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;
XI - Proteger o patrimônio da Associação, receber doações e assinar convênios;

SESSÃO VI
DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 25.º – Compete ao Vice-Presidente:

I - cumprir o estatuto, regulamentos e resoluções de Diretoria;
II - subsidiar o Presidente em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

SESSÃO VII
DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 26.º – Compete ao 1º Secretário:

I - cumprir o estatuto, regulamentos e resoluções de Diretoria;
II - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
III - lavrar atas e cuidar da correspondência da entidade;
IV - ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da entidade;
V - substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
VI - proceder a chamada dos filiados por ocasião dos ensaios e solenidades previstas no Art. 6º e suas alíneas;
VII - Encaminhar e executar as decisões e atividades programadas pela Diretoria e Assembléias;
VIII - Assinar junto com o Presidente a correspondência da Entidade
IX – redigir a correspondência da Associação.

SESSÃO VIII

DA COMPETÊNCIA DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 27.º – Compete ao 2º Secretário:

I – cumprir o estatuto, regulamentos e resoluções da Diretoria;
II – auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos.

SESSÃO IX

DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 28.º – Compete ao 1º Tesoureiro:

I - cumprir o estatuto, regulamentos e resoluções de Diretoria;
II - dirigir os serviços da tesouraria, mantendo em dia a escrituração contábil e assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos que importem em responsabilidade financeira para a entidade;
III - efetuar pagamentos autorizados e recebimentos, abrir e movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
IV – apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
V - Recolher o dinheiro da Associação ao estabelecimento de crédito oficial de sua localidade, ou mais próximo de sua sede;

§ 1º – A Associação deverá ter seu livro contábil para anotação das receitas e despesas da entidade, com termo de abertura e encerramento, lavrados na mesma data, assinados pelo Presidente e Tesoureiro, com numeração de ordem cronológica seqüencial, fazendo parte do acervo de documentos da Associação.

§ 2º – A Associação deverá observar os prazos anuais de prestação de contas aos governos, de recolhimentos de impostos, de apresentação de declarações, certidões e documentos a Receita Federal, as Secretarias de Tributação do Governo Estadual e Municipal, ao INSS ou a qualquer órgão de direito com competência tributária e fiscal ativa, para que sobre ela não recaia imposições de multa ou quaisquer outras penalidades por descumprimento de prazo.

§3º - É vedado ao Tesoureiro, conservar em seu poder importância superior a dois salários mínimos, por mais de 10 (dez) dias.

SESSÃO X

DA COMPETÊNCIA DO SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 29.º – Compete ao 2º Tesoureiro:

I - cumprir o estatuto, regulamentos e resoluções da Diretoria;
II - auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos.

SESSÃO XI

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 30.º – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e efetivos e por 1(um) suplente, todos associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a eleição da Diretoria Executiva, em chapa conjunta ou separada, com um mandato de 4 (quatro anos), coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 31.º – Compete ao Conselho Fiscal:

I - cumprir o estatuto, regulamentos e resoluções de Diretoria;
II – fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação quer de receitas, quer de despesas;
III – verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados;
IV – examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade;
V - Exigir da diretoria a apresentação dos documentos de receitas e despesas e livros contábeis;
VI – opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
VII – acompanhar o trabalho de eventuais autores externos independentes;
VIII – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á 3 (três) vezes ao ano, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros da diretoria ou pela maioria dos membros do próprio conselho.

SESSÃO XII

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 32.º – Os membros da diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos de qualquer espécie ou natureza exercidos em prol da Associação, desde que nos limites de suas competências e atribuições, passando a responder se excederem os poderes a eles atribuídos neste Estatuto ou deliberados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DO MAESTRO

Art. 33.º – A Diretoria designará um Maestro titular, com as seguintes atribuições:

I - cumprir o estatuto, regulamentos e resoluções de Diretoria;
II - ministrar ensaios de música;
III - dirigir a execução das peças;
IV - julgar a capacidade vocal e musical dos associados efetivos cantores.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 34.º – As eleições da Associação serão reguladas em regimento interno específico a ser aprovado pela Assembléia Geral, obedecidos aos seguintes princípios;

I – Em relação ao direito de voto

a) Pertencer ao quadro social da entidade há mais de 6 (seis) meses antes do pleito;

b) Encontrar-se em dia com suas contribuições até 30 (trinta) dias antes das eleições

II – Em relação ao direito de ser votado

a) Pertencer ao quadro social da entidade há mais de 6 (seis) meses antes do pleito;
b) Encontrar-se em dia com suas contribuições até 30 (trinta) dias antes das eleições
c) Não existir nenhuma sentença penal condenatória, com trânsito em julgado e relativa a lesão de patrimônio de Entidade Associativa;

III - Em relação ao pleito:

a) Instituição de uma Comissão Eleitoral, composta de 02 (dois) membros, escolhidos em Assembléia Geral, entre os associados e associadas, em pleno gozo dos seus direitos sociais no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos mandatos, para dirigir o processo eleitoral, inelegíveis os seus membros.
b) Votação em escrutínio secreto, em cédula única, com indicação de cargos e nomes;
c) Quorum em primeiro escrutínio, de maioria absoluta dos sócios quites e em segundo escrutínio, com 30% (trinta por cento) no mínimo, dos sócios quites;
d) Eleição pelo princípio majoritário;
e) Admissão de impugnações perante as mesas coletoras, decididas pela Mesa Apuradora;
f) Convocação das eleições será no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização das mesmas, através de Edital a ser afixado na sede da Associação e em locais públicos;
g) A data da eleição será entre 5 (cinco) e 25 (vinte e cinco) dias antes do término do mandato;
h) No caso de empate, a realização de nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após e, caso repetido o empate, realização da eleição uma hora após, sucessivamente, até quando necessário para a verificação do desempate.

§1º. No caso de não preenchimento do quórum será em segundo escrutínio, ou não convocação de eleição, haverá uma Junta Governativa, composta de 03 (três) membros, após o término do mandato, escolhida entre associados, no gozo dos seus direitos sociais, pela assembleia geral, com a incumbência de administrar a Associação, exercer as atribuições da Comissão Eleitoral, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de destituição, inelegíveis os seus componentes, os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

§2º. Dos trabalhos das mesas coletoras e apuradoras de votos deverão ser elaboradas atas, contendo as ocorrências e resultados das votações.

Art. 35.º – A Comissão Eleitoral terá atribuições de:

I - Convocar as eleições;
II - Fazer publicar o Edital de Convocação;
III - Proceder ao registro de chapas, julgando as impugnações;
IV - Determinar a confecção de cédulas;
V – Exercer as atribuições de Presidentes e Mesários das Mesas Coletoras e Apuradoras de voto;
VI - Decidir os recursos interpostos das decisões da mesa apuradora;
VII – A eleição para membros da diretoria e do Conselho Fiscal se dará por votação direta e secreta, num só pleito;

VIII – Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos associados e associadas presentes nas eleições.

Parágrafo Único. As eleições serão disciplinadas em regulamento específico, aprovado pela Assembléia Geral, observando o regimento interno das eleições.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO – PERDA DO MANDATO – RENÚNCIA E REMUNERAÇÃO

SESSÃO I

DO MANDATO

Art. 36.º – As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, na mesma data, para um mandato de 4 (quatro) anos, entre 5 (cinco) e 25 (vinte e cinco) dias antes do término do mandato, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

SESSÃO II

DA PERDA DE MANDATO

Art. 37.º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II - Grave violação deste Estatuto;
III - Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à direção da Associação
IV – conduta duvidosa.

§1º - A perda de mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde sertã assegurado o amplo direito de defesa.

§2º - Toda e qualquer destituição de cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação, com prazo mínimo de dez (10) dias, anterior à reunião da Assembléia, onde será assegurado ao interessado pleno direito de defesa.

§3º. A perda do mandato, na hipótese do inciso I, do caput, somente se efetivará, mediante comprovação documental.

Art. 38.º – Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão feitas de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 39.º – A convocação de substitutos ou suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal compete ao Presidente ou ao substituto legal.

SESSÃO III

DA RENÚNCIA

Art. 40.º – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º - As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida ao Presidente da Associação.

§2º. Em se tratando de renúncia do Presidente da Associação, será notificado o seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido, assumindo de imediato o cargo.

Art. 41.º – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo substituto ou suplente, criará uma Junta Governativa que procederá as diligências necessárias para a realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias.

SESSÃO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 42.º – O exercício das funções de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios a dirigentes sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 43.º – O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis, valores, títulos e direitos que lhes forem doados ou cedidos, legados ou adquiridos para tal fim, por meios próprios e/ou de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

§ 1º – O patrimônio da associação vincula-se exclusivamente a consecução de seus objetivos estatutários

§ 2º – Na hipótese da Associação obter e, posteriormente perder, a qualificação como organização social, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da mesma lei, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social, conforme destinação da Assembleia Geral;

§ 3º – Observado o disposto no Artigo 43°, atendidas as normas legais e estatutárias será admitido, quanto ao patrimônio da Associação, aplicações em investimentos, objetivando maiores investimentos e/ou acréscimos patrimoniais;

§ 4º – poderá a entidade prestar serviços extraordinários e não previstos neste estatuto, mediante pagamento nos termos de acordo prévio celebrado entre a Diretoria e o interessado.

§ 5º – o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

Art. 44.º – Constituem receitas da Associação:

I – as cotas de manutenção e demais contribuições recebidas dos associados contribuintes, fundadores e beneméritos;
II – as receitas operacionais e rendimentos decorrentes da utilização do seu patrimônio;
III – as doações, legados, contribuições e auxílios não especificamente destinados a incorporação do seu patrimônio, que a Associação venha a receber de pessoas naturais e jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais ou estrangeiras;
IV – as rendas constituídas por terceiros em seu favor e os usufrutos que lhes sejam conferidos;
V – receitas oriundas de edição de obras e direitos autorias;

Dayhanne Greyce Delfino Freire
OAB/RN 5.019

VI - a remuneração por serviços prestados;
VII – a venda de bens móveis confeccionados e produzidos para fins de captação de recursos;
VIII – termos de parceria, convênio e contratos firmados com o poder público, instituições públicas ou privadas e entidades da sociedade civil organizada, nacionais ou internacionais;
IX – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

Parágrafo Único. Para manutenção de seus serviços e na execução de suas atividades, a Associação poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição de entidades privadas, por parte de pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e/ou internacionais.

CAPÍTULO VIII
DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 45.º – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados que estiverem quites com suas obrigações sociais perante a Associação.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se refere este Artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a assembléia geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 46.º – A reforma poderá ser total ou parcial, mediante proposta da diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados, devendo ser procedido o registro e as averbações no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca e nos órgãos competentes.

CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 47.º – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos.

I - em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados;
II – em segunda convocação, uma hora após a primeira, com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados;

§ 1º – Deliberada a dissolução, a juízo da assembléia geral, o patrimônio da Associação será entregue à sociedade de fins idênticos ou semelhantes.

§ 2º – Por deliberação dos associados, na mesma assembléia de dissolução, antes da destinação do remanescente referido no parágrafo anterior, podem estes receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO X
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 48.º – O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com

Dayhanne Greyce Delfino Freire
OAB/RN 5.019

as disposições legais, iniciando-se o exercício social no dia 1. ° de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49.° – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral Extraordinária previamente convocada.

Art. 50.° – A Associação deverá priorizar a construção ou aquisição de sede própria, em substituição a sede provisória, para realização de suas atividades administrativas e assembleias, guarda do acervo de documentos, patrimônio mobiliário e demais finalidades necessárias ao regular desenvolvimento das atividades da Associação.

Art. 51.° – O patrimônio da Associação e suas rendas constituem-se de seus bens imóveis, das rendas fixas e eventuais e dos donativos legados e demais auxílios que forem concedidos pelos poderes públicos ou particulares.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição de lucros eventuais, bonificações ou vantagens de qualquer natureza entre os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e as várias categorias de associados, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 52.° – O presente estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação e será levado ao registro ou averbação no ofício competente.

Art. 53.° – Este estatuto foi aprovado em 21 de agosto de 2010, em Assembléia Geral Ordinária

Caicó/RN, 21 de agosto de 2010.

Anderson Araújo Pereira
Presidente

Dayhanne Greyce Delfino Freire
Advogada – OAB/RN 5.019

1º OFÍCIO DE NOTAS CAICÓ-RN

RECONHECO, por semelhança, a(s) firma(s) de Anderson Araújo Pereira

15 Outubro 2010

Tabeliã - CPF 098.[illegible].604-30

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade
ANDERSON
FIRMA 1
ADN 051700

Dayhanne Greyce Delfino Freire
OAB/RN 5.019

ASSOCIAÇAO CANTO CORALSERTÃO ENCANTO – ASSEN, CAICO/RN

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CANTO CORAL SERTÃO ENCANTO - ASSEN - CAICÓ/RN.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2010 (dois mil e dez, às 15:00 horas, na sede provisória da Associação, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral Ordinária da Associação Canto Coral Sertão Encanto, com sede domicílio e foro na cidade de Caicó/RN, estado do Rio Grande do Norte, na Rua Francisco Marcelino n.° 84, Bairro Paraíba, Caicó/RN, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição, conforma assinaturas constantes na lista de presença, as pessoas abaixo identificadas, com o propósito de, nos termos da legislação vigente e dos princípios do associativismo, constituírem a **ASSOCIAÇÃO CANTO CORAL SERTÃO ENCANTO**, uma sociedade civil, sem fins econômicos, caracterizada como pessoa jurídica de direito privado, as seguintes pessoas: **Anderson Araújo Pereira**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, filho de João Idalino Pereira e de Ana Araújo do Nascimento, portador do RG n. 1.825.243/RN e inscrito no CPF/MF sob o n. ° 075.456.714-14, residente e domiciliado na Rua Manoel Elpídio n° 160, Bairro Penedo, Caicó/RN; **Suely de Medeiros Pereira**, brasileira, casada, Professora, filha de Mirabeau Medeiros e de Julita de Medeiros Costa, portadora do RG n.° 257.999/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.° 108.450.624-68, residente e domiciliada na Rua Manoel Dantas n.° 1107, Bairro Penedo, Caicó/RN, **Edson Bruno Pereira Araújo**, brasileiro, solteiro, maior, músico/professor, filho de Ednaldo Lins Araújo e de Gilzanete Pereira de Souza, portador do RG n.° 28.393.380-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.° 011.353.524-45, residente e domiciliado na Rua Fazenda Nova n.° 7, Cidade da Esperança, Natal/RN; **Ana Santana de Medeiros**, brasileira, solteira, maior, Secretária do Lar, filha de Elionete Medeiros, portadora do RG n.°1.529.082/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.° 011.961.344-13, residente e domiciliada na Rua Jose Maria Gonçalves Vale n.° 706, Bairro Walfredo Gurgel, Caico/RN; **Renatho Andriolla da Silva,** brasileiro, solteiro, maior, autônomo, filho de Francisco Inácio da Silva e Geralda Andriolla da Silva, portador do RG n.° 002.425.714/RN e do CPF n.° 069.451.834-40, residente e domiciliado na Rua Joel Damasceno n.° 513, Centro, Caicó/RN **Ingrid Huane Saldanha**, brasileira, solteira, maior, filha de Humberto de Araújo Saldanha e de Ivone Monteiro Saldanha, portadora do RG n.° 01.529.065/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.° 851.124.964-87, residente e domiciliada na Rua José Evaristo n.° 1857, Bairro Penedo, Caicó/RN; **Gilnária Cristina de Lira Góes,** brasileira, casada, Estudante, filha de Geraldo João de Lira e de Maia Zulenir de Oliveira Lira, portadora do RG n.° 002.154.510/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.°053.310.604-47, residente e domiciliada na Rua Major Ájax n. 225, Bairro Canuto e Filhos, Caicó/RN; **Francisca de Freitas**, brasileira, solteira, maior, Geógrafa, filha de Otacílio de Freitas Lima e de Zulmira Fernandes de Freitas, portadora do RG n. ° 624.765/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.° 369.892.154-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Marcelino n.° 84, Bairro Paraíba, Caicó/RN; **Paulo Roberto da Silva**, brasileiro, casado, Funcionário Público, filho de João Raimundo da Silva e de Inez Alves Diniz, portador do RG n.° 646.577/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.° 369.861.514-20, residente e domiciliado na Rua André Sales n.° 373, Bairro Barra Nova, Caicó/RN; **Alzimar Trajano da Silva,** brasileiro, casado, Maestro, filho de Antonio Trajano da Silva e de Rita Maria da Silva, portador do RG n. ° 1.572.074/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.° 012.039.104-01, residente e domiciliado na Rua João XXIII n.° 206, Centro, Cruzeta/RN; **Vaneide Fernandes do Nascimento**, brasileira, solteira, maior, professora, filha de

Francisco do Nascimento e de Rita Fernandes da Costa, portadora do RG n.° 1.829.160/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.° 007.895.444-40, residente e domiciliada na Rua Deodoro da Fonseca n.° 259, Bairro Boa Passagem, Caicó/RN; **Gleide Conceição dos Santos**, brasileira, solteira, maior, estudante, filha de Francisca Madalena dos Santos, portadora do RG n.° 002.960.032/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.° 079.951.634-10, residente e domiciliada na Rua Zeco Diniz n.° 1890, Bairro Penedo, Caicó/RN; **Gildene Lucena da Silva Lucena**, brasileira, casada, comerciária, filha de Genar Felipe de Lucena e de Maria de Lourdes de Lucena, portadora do RG n.° 969.837/TRN e do CPF n.° 051.803.444-50, residente e domiciliada na Rua Joel Damasceno n.° 806, Centro, Caicó/RN; **Maria José dos Santos,** brasileira, viúva, aposentada, filha de Pedro Conegundes dos Santos e de Maria Fernandes, portadora do RG n.° 312.388/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.° 154.833.044-20, residente e domiciliada na Rua Doutor Pires Ferreira n.° 50, Centro, Caicó/RN; **Cândida Silva dos Santos**, brasileira, viúva, aposentada, filha de Severino Nicácio da Silva e de Maria Pequena, portadora do RG n.° 159.872/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.° 026.592.804-44, residente e domiciliada na Rua Professora Júlia Medeiros n.° 45, Centro, Caicó/RN e **Cledson Batista da Silva**, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, filho de Francisca das Chagas Batista, portador do RG n.° 002.735.714/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.° 080.685.584-38, residente e domiciliado na Rua José Lázaro de Araújo n.° 859, Bairro Recreio, Caicó/RN. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos, o Senhor **EDSON BRUNO PEREIRA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, maior, músico/professor, filho de Ednaldo Lins Araújo e de Gilzanete Pereira de Souza, portador do RG n.° 28.393.380-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.° 011.353.524-45, residente e domiciliado na Rua Fazenda Nova n.° 7, Cidade da Esperança, Natal/RN e para secretariar designou a Senhora **ANA SANTANA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, maior, Secretária do Lar, filha de Elionete Medeiros, portadora do RG n.°1.529.082/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.° 011.961.344-13, residente e domiciliada na Rua Jose Maria Gonçalves Vale n.° 706, Bairro Walfredo Gurgel, Caico/RN. Assumindo a direção dos trabalhos, o Senhor Presidente procedeu a leitura do projeto de estatuto da associação, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. Após sua leitura, o estatuto foi discutido e aprovado sem emendas, por aclamação dos associados fundadores, cujos nomes estão devidamente nesta Ata. A seguir, o Presidente determinou que se procedesse à eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação conforme dispõe o estatuto recém-aprovado, para um mandato de 04 (quatro) anos. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto, tendo apenas uma chapa inscrita com a concordância de todos os presentes, sendo, portanto eleitos para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação, com mandato de 21 de agosto de 2010 até o dia 21 de agosto de 2014, os seguintes diretores, diretores, conselheiros e conselheiras: **DIRETORIA EXECUTIVA. PRESIDENTE: ANDERSON ARAÚJO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, filho de João Idalino Pereira e de Ana Araújo do Nascimento, portador do RG n. 1.825.243/RN e inscrito no CPF/MF sob o n. ° 075.456.714-14, residente e domiciliado na Rua Manoel Elpídio n° 160, Bairro Penedo, Caicó/RN. **VICE-PRESIDENTE: RENATHO ANDRIOLLA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, maior, autônomo, filho de Francisco Inácio da Silva e Geralda Andriolla da Silva, portador do RG n.° 002.425.714/RN e do CPF n.° 069.451.834-40, residente e domiciliado na Rua Joel Damasceno n.° 513, Centro, Caicó/RN. **1.ª SECRETÁRIA: INGRID HUANE SALDANHA**, brasileira, solteira, maior, filha de Humberto de Araújo Saldanha e de Ivone

Monteiro Saldanha, portadora do RG n.° 01.529.065/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.° 851.124.964-87, residente e domiciliada na Rua José Evaristo n.° 1857, Bairro Penedo, Caicó/RN. **2.ª SECRETÁRIA: GILNÁRIA CRISTINA DE LIRA GÓES,** brasileira, casada, Estudante, filha de Geraldo João de Lira e de Maia Zulenir de Oliveira Lira, portadora do RG n.° 002.154.510/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.°053.310.604-47, residente e domiciliada na Rua Major Ájax n. 225, Bairro Canuto e Filhos, Caicó/RN. **1.ª TESOUREIRA: FRANCISCA DE FREITAS**, brasileira, solteira, maior, Geógrafa, filha de Otacílio de Freitas Lima e de Zulmira Fernandes de Freitas, portadora do RG n. ° 624.765/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.° 369.892.154-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Marcelino n.° 84, Bairro Paraíba, Caicó/RN.. **2. ° TESOUREIRO: PAULO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, filho de João Raimundo da Silva e de Inez Alves Diniz, portador do RG n.° 646.577/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.° 369.861.514-20, residente e domiciliado na Rua André Sales n.° 373, Bairro Barra Nova, Caicó/RN. O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: **CONSELHO FISCAL EFETIVOS: ALZIMAR TRAJANO DA SILVA,** brasileiro, casado, Maestro, filho de Antonio Trajano da Silva e de Rita Maria da Silva, portador do RG n. ° 1.572.074/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.° 012.039.104-01, residente e domiciliado na Rua João XXIII n.° 206, Centro, Cruzeta/RN; **VANEIDE FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, maior, professora, filha de Francisco do Nascimento e de Rita Fernandes da Costa, portadora do RG n.° 1.829.160/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.° 007.895.444-40, residente e domiciliada na Rua Deodoro da Fonseca n.° 259, Bairro Boa Passagem, Caicó/RN; e **GLEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, estudante, filha de Francisca Madalena dos Santos, portadora do RG n.° 002.960.032/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.° 079.951.634-10, residente e domiciliada na Rua Zeco Diniz n.° 1890, Bairro Penedo, Caicó/RN. **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: CLEDSON BATISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, filho de Francisca das Chagas Batista, portador do RG n.° 002.735.714/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.° 080.685.584-38, residente e domiciliado na Rua José Lázaro de Araújo n.° 859, Bairro Recreio, Caicó/RN, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Ana Santana de Medeiros, **Ana Santana de Medeiros**, Secretária designada, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos Trabalhos e Presidente Eleito. Caicó/RN, 21 de agosto de 2010.

Edson Bruno Pereira Araújo
Presidente dos Trabalhos

Anderson Araújo Pereira
Presidente Eleito

LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CANT
CORAL SERTÃO ENCANTO-ASSEN, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO
DE 2010.

1º Maria José dos Santos
2º Paulo Roberto da Silva
3º Gleide Conceição dos Santos.
4º Gledson Batista da Silva.
5º [illegible]
6º Anderson Araújo Pereira
7º Ingrid Fluane Saldanha
8º Cândida Silva dos Santos
9º Gideone da Silva Lucena
10. Gilnária Cristina de Lira Góis
11. Francisca de Freitas
12. Sueli de Medeiros Costa
13. Erison [illegible]
14. Ana Santana de Medeiros
15. Jamile Fernandes do Nascimento
16. Renatha Andreolla da Silva.

1º CARTÓRIO CAICÓ-RN
CONFERIDO e achado certo; dou fé.
Em 15 Outubro 2010
Célia Bezerra de Medeiros
Tabelia - CPF 098.030.804-30
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO 025562

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.842.668/0001-65 MATRIZ		15/10/2010

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CANTO CORAL SERTAO ENCANTO - ASSEN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORAL SERTAO ENCANTO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R FRANCISCO MARCELINO	NÚMERO 84	COMPLEMENTO	
CEP 59.300-000	BAIRRO/DISTRITO PARAIBA	MUNICÍPIO CAICO	UF RN
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **11/10/2013** às **10:09:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/10/2013

ASSOCIAÇÃO CANTO CORAL SERTÃO ENCANTO - ASSEN
Rua Francisco Marcelino n.° 84, B. Paraíba, Caicó/RN. CEP: 59.300-000
Fundação: 21 de agosto de 2010 - CNPJ: 12.842.668/0001-65

Ilmo. Senhor
Raimundo Inácio Filho
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caicó, a **ASSOCIAÇÃO CANTO CORAL SERTÃO ENCANTO – ASSEN**, fundada no dia 21 de agosto de 2010, sediada na Rua Francisco Marcelino n.° 84, vem por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a concessão de **Título de Utilidade Pública Municipal**, instituído de acordo com a legislação vigente, por se tratar de entidade dedicada a promoção, realização e divulgação de atividades de caráter social, educacional e cultural na área da música canto coral, para o qual apresentamos documentação anexa.

Caicó/RN, 14 de outubro de 2013.

Anderson Araújo Pereira
Presidente

ASSOCIAÇÃO CANTO CORAL SERTÃO ENCANTO - ASSEN
Rua Francisco Marcelino n.° 84, B. Paraíba, Caicó/RN. CEP: 59.300-000
Fundação: 21 de agosto de 2010 - CNPJ: 12.842.668/0001-65

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES

Período: janeiro a dezembro de 2012.

CAICÓ/RN

DEZEMBRO/2012

ASSOCIAÇÃO CANTO CORAL SERTÃO ENCANTO - ASSEN
Rua Francisco Marcelino n.° 84, B. Paraíba, Caicó/RN. CEP: 59.300-000
Fundação: 21 de agosto de 2010 - CNPJ: 12.842.668/0001-65

Contextualização

A Associação Canto Coral Sertão Encanto – **ASSEN** é pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos de caráter educacional, cultural, assistencial e filantrópico. Fundada em 21 de agosto de 2010, por um grupo de coralistas participantes do Coral Sertão Encanto que desde 1997 existe na cidade de Caicó e que vem, a cada dia, realizando a inclusão sócio-cultural de jovens, adultos e terceira idade. É um projeto que articula um conjunto de vivências centradas na formação pedagógica e musical de seus membros, tendo como pressuposto básico o trabalho com a música entendida não apenas como objeto de diversão, mas, também, de conhecimento, reflexão, e recriação de valores e significados.

Atividades realizadas:

Recesso de atividades	janeiro e fevereiro
Ensaio do coro	10,17,31/03/2012
Reunião de associados e coralistas	14/04/2012
Assembléia Geral Ordinária de apresentação da prestação de contas ref. 2011 e repassar informes sobre associativismo	07/07/2012
Ensaios do coral	04 e 05/10/2012
Apresentação do coral no 11.º Encontro dos Trovadores do Seridó e da União de Trovadores do Brasil, na entrega da premiação dos vencedores, realizada no salão nobre da na Câmara Municipal de Caicó	10 de outubro de 2010

ASSOCIAÇÃO CANTO CORAL SERTÃO ENCANTO - ASSEN
Rua Francisco Marcelino n.° 84, B. Paraíba, Caicó/RN. CEP: 59.300-000
Fundação: 21 de agosto de 2010 - CNPJ: 12.842.668/0001-65

Ensaio do coro	12, 13, e 18/10/2012
Apresentação do Coral no Encontro Estadual da ASA Potiguar, realizado no Centro Pastoral Dom Wagner, em Caicó.	18 de outubro de 2012
Reunião da diretoria, associados e coralistas com a Diretora do CERES, Ana Ayres e Professora da UFRN, Grinaura Medeiros, ver a possibilidade do coral retornar para a Universidade, através de projeto enviado a PROEX..	15 novembro de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

MESA DIRETORA

Proc. nº 133/2013

Assunto: Reconhece Associação como sendo de Utilidade Pública.

Interessado: Vereador Raimundo Inácio Filho - PMDB

DESPACHO

Julgado objeto de deliberação, determino o envio a Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo com o fim imediato de emissão do competente parecer.

Após, que a Secretaria Geral envie as Comissões Permanentes competentes.

Câmara Municipal de Caicó, 30 de outubro de 2013.

Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Presidente da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº 133/2013

Assunto: Reconhece Associação como sendo de Utilidade Pública.

Interessado: Vereador Raimundo Inácio Filho - PMDB

Projeto de Lei. Associação. Utilidade Pública. Autoria de Vereador. Função Legislativa. Possibilidade de Aprovação

I – Do Relatório:

Em tramitação nesta Procuradoria Jurídica encontra-se o **Projeto de Lei n° 133/2013** de autoria do Vereador Raimundo Inácio Filho que tem por finalidade reconhecer como sendo de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CANTO CORAL SERTÃO EM CATO - ASSEN, associação civil sem fins lucrativos.

A referida proposição apresentada e julgada objeto de deliberação encontra-se revestida de todas as normas legais atinentes a tramitação do processo legislativo.

Anexo ao projeto de lei, encontra-se cópia do Estatuto Social da referida Associação e demais documentos que comprovam a sua idoneidade e legalidade.

Marx Helder Pereira Fernandes
Procurador Jurídico - OAB/RN 5872

Submetido ao Plenário em sessão ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2013, restou o projeto em comento julgado objeto de deliberação, ocasião em que foi remetido pelo senhor Presidente da Mesa Diretora, Vereador Raimundo Inácio Filho, as Comissões Permanentes segundo disposição do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN e, posteriormente, a esta Procuradoria Jurídica.

II – Dos fundamentos Jurídicos:

Em regra, pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN, deve o projeto em discussão tramitar pela Comissão Permanente de Justiça, a qual emitirá parecer acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.

Dispõe o **artigo 59, inciso I, alínea "a"**.

> Art. 59. À Comissão de Justiça e Redação compete:
>
> I – Opinar sobre:
>
> a) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições.
>
> ...

Haja vista o que trata o Projeto de Lei em discussão, esta Procuradoria não vislumbra a necessidade de tramitação por outra Comissão senão a de Justiça e redação, resguardados a competência desta em requerer apreciação de comissão que julgar necessários.

Marx Helder Pereira Fernandes
Procurador Jurídico - OAB/RN 5872

À Comissão de Justiça e Redação ao analisar a matéria, terá por finalidade analisar os aspectos legais e regimentais do que é proposto a sua apreciação.

Dentre as funções do vereador durante o exercício de suas funções, a Função Legislativa consiste na competência de elaborar as leis que são de competência do Município, discutir e votar os projetos que serão transformados em Leis buscando organizar a vida da comunidade.

A Lei Orgânica do Município prever, quanto a competência municipal:

> Art. 10 - Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em síntese, uma Associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se forma pela reunião de pessoas em prol de um objetivo comum, sem interesse de dividir resultado financeiro entre os participantes.

Por outro lado, utilidade pública é um título concedido pelo ente político por meio do qual ele reconhece e declara oficialmente que uma entidade desenvolve atividades em benefício da coletividade que, a princípio, deveria ser por ele realizada.

Serviços de utilidade pública são os que a Administração, reconhecendo a sua conveniência, autoriza que sejam

Marx Helder Pereira Fernandes
Procurador Jurídico - OAB/RN 5872

prestados por terceiros, nas condições regulamentadas e sob o seu controle, mas por conta e risco dos prestadores.

No Projeto apresentado, que consta anexo as declarações inerentes a sua condição social, Estatuto Social e certidões cartoriais, é possível verificar que estão presentes as condições que garantem a Municipalidade reconhecer a Associação como de "utilidade pública" haja vista suas atuação e finalidades.

Anexo ao presente projeto de lei encontra-se bem informado por meio de um portifólio as funções e missão da referida Associação.

3 – Do Dispositivo:

Assim é que opinamos pela aprovação da matéria em Plenário.

Este é o Parecer que submeto a apreciação superior.

Câmara Municipal de Vereadores, 04 de novembro de 2013.

Dr. Marx Helder Pereira Fernandes

Procurador Jurídico – OAB/RN 5872

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

SECRETARIA GERAL

Proc. nº 133/2013

Assunto: Reconhece Associação como sendo de Utilidade Pública.

Interessado: Vereador Raimundo Inácio Filho - PMDB

DESPACHO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, encaminho o presente à Comissão de Justiça e Redação com o fim de emissão de Parecer.

Câmara Municipal de Caicó, 04 de novembro de 2013

MARIA JOSÉ DANTAS

Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL: **Projeto de Lei n ° 133 /2013**

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO CANTO CORAL SERTÃO ENCANTO - ASSEN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte,

FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal **ASSOCIAÇÃO CANTO CORAL SERTÃO ENCANTO - ASSEN,** com sede e foro nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 12 de dezembro de 2013

Odair Alves Diniz
Presidente

Nildson Medeiros Dantas
Relator

Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro